



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Nº 502425 / 2016 - 0
Volume nº 1

Objeto do Processo:

Acordo de Cooperação Técnica - Sistema GAe - PROAD - TRT 12ª Região

Grupo de Assunto	COOPERAÇÃO TÉCNICA
Assunto:	Acordo de Cooperação Técnica
Detalhamento:	Protocolo de Cooperação Tecnológica e Científica
Interessado:	
Cadastrado pelo (a):	SETIC
Data do	
Cadastramento:	22/06/2016
Origem:	nº de
Data para Conclusão:	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º /2016

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO (Processo TST n.º
502.425/2016-0).**

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD), nas ações atinentes ao seu funcionamento em todos os procedimentos administrativos relacionados ao protocolo e processo administrativo na Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Poderão ser desenvolvidos ou mantidos, de comum acordo entre os partícipes, outros módulos ou sistemas, mediante termo aditivo.

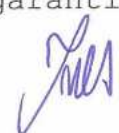


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

- a) assegurar a participação de servidores na definição de regras de negócio a serem implementadas no Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD) para atendimento de demandas comuns de caráter nacional;
- b) assegurar aos representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região o compartilhamento dos conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos de sistemas nacionais que impactem na sua integração com o Sistema PROAD;
- c) compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Sistema PROAD e outros sistemas nacionais;
- d) comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas em sistemas nacionais que demandem alterações no Sistema PROAD;
- e) arcar com despesas de deslocamento de equipes de projeto, coordenadas pelo TRT da 12ª Região, para a realização de atividades de desenvolvimento, treinamento e implantação de versões do Sistema PROAD, quando solicitadas pelo Comitê Gestor do Sistema PROAD e, ainda, para a definição de seus requisitos, quando demandado pelo Conselho, bem como para realizarem visitas técnicas aos locais de utilização do Sistema PROAD;
- f) apoiar o TRT da 12ª Região nos investimentos em infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como nas capacitações necessárias à garantia da

 
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção do Sistema PROAD, sendo facultado ao TRT 12ª Região a contratação de infraestrutura e pessoal terceirizado para cumprir os termos deste acordo;

- g) comunicar previamente ao TRT da 12ª Região o lançamento de novas versões de sistemas nacionais que possam causar impacto no funcionamento do Sistema PROAD;
- h) reportar eventuais incompatibilidades de novas versões de sistemas nacionais com o Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD), com vistas a permitir a sua adequação pelo TRT da 12ª Região, sob as diretrizes e prioridades estabelecidas pelos respectivos comitês gestores;
- i) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do Sistema PROAD e outros sistemas nacionais;
- j) efetuar homologação técnica da interface e protocolo de comunicação do Sistema PROAD quando integrados a outros sistemas nacionais;
- k) emitir homologação técnica mediante versionamento de itens de configuração do Sistema PROAD quando integrados a outros sistemas nacionais;
- l) assegurar a participação de representantes do TRT da 12ª Região em reuniões de levantamento de requisitos e definição de regras de negócio pertinentes ao desenvolvimento e manutenção do Sistema PROAD.

Duas assinaturas manuscritas em tinta azul, uma à esquerda e uma à direita, sobre o número 3.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao TRT da 12ª Região:

- a) atender às convocações do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo para reuniões de definição de regras de negócio a serem implementadas no Sistema PROAD para atendimento das demandas nacionais;
- b) atender às demandas de desenvolvimento e/ou manutenção do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD), em consonância com as prioridades definidas pelo Comitê Gestor do Sistema PROAD;
- c) elaborar e manter atualizada toda a documentação pertinente ao Sistema PROAD;
- d) depositar o código fonte, manuais e demais artefatos relativos ao Sistema PROAD nos meios eletrônicos indicados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- e) garantir a participação de seus representantes em reuniões de definição de requisitos para o Sistema PROAD, bem como nas visitas técnicas aos locais de sua utilização;
- f) compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Sistema PROAD e outros sistemas nacionais;
- g) comunicar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a existência de falhas ou modificações efetivadas no Sistema PROAD;
- h) indicar representantes para participarem das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos no Sistema PROAD, quando solicitado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Duas assinaturas manuscritas em azul. A primeira assinatura está à esquerda e a segunda, mais estilizada, está à direita. Ambas parecem ser de autoridades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- i) disponibilizar a documentação, códigos-fonte e executável, bem como as informações necessárias à implantação e sustentação do Sistema PROAD;
- j) auxiliar nas atividades de treinamento e implantação de versões do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD) na Justiça do Trabalho;
- k) manter a compatibilidade entre as versões do Sistema PROAD e demais sistemas nacionais publicados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- l) utilizar ferramenta disponibilizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para criação, acompanhamento e reporte de defeitos (*bugs*) e dúvidas de utilização por outros Regionais;
- m) gerenciar e coordenar equipe de projeto priorizado pelo Comitê Gestor do Sistema PROAD (cgPROAD), para atendimento de demandas de desenvolvimento;
- n) elaborar cronograma para atendimento das demandas de manutenção adaptativa e/ou perfectiva, em consonância com as prioridades definidas pelo cgPROAD;
- o) quando da necessidade de manutenção corretiva, demandada pelo Comitê Gestor do Sistema PROAD, devem ser observados os níveis de serviço constantes da Cláusula Quarta deste instrumento;
- p) após deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, implementar alterações nos mecanismos de intercâmbio de dados entre o Sistema PROAD e demais sistemas nacionais, no tocante àquelas a serem implementadas no PROAD;

Duas assinaturas manuais em tinta azul. A primeira assinatura está à esquerda e a segunda à direita, ambas sobre a palavra 'serem' da última linha do texto.

5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- q) solicitar homologação final do Comitê Gestor do Sistema PROAD sempre que houver alteração no Sistema;
- r) garantir o funcionamento do Sistema PROAD desde que atendidos e garantidos os requisitos técnicos constantes da documentação oficial publicada.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes celebram, de comum acordo, os seguintes níveis de serviço para a realização de manutenções corretivas do Sistema PROAD:

Severidade	Características	Níveis de serviço	
		Prazo de Atendimento	Prazo para solução ou disponibilização de contingência
1- Alta	Paralisação do módulo ou sistema ou comprometimento grave do ambiente, dados ou processo de negócio.	1 dia útil	2 dias úteis
2- Moderada	Sem paralisação do módulo ou Sistema, porém, com comprometimento razoável do ambiente, dados ou processo de negócio.	5 dias úteis	10 dias úteis
3- Baixa	Sem paralisação do módulo ou sistema, com pequeno ou nenhum comprometimento do ambiente, dados ou processo de negócio.	30 dias úteis	90 dias úteis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no *caput*, considerar-se-á o regime 8x5, das 11 às 19 horas.

DA COOPERAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

CLÁUSULA QUINTA - O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região poderá firmar acordo de cooperação técnica com outros órgãos para auxiliar na consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, sem que isso implique na transferência da sua responsabilidade pela correta e integral execução das obrigações previstas neste Acordo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo CSJT, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 22 de junho de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Desembargador GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 502.425/2016-0

À Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região, relativo ao desenvolvimento e manutenção do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD).

Ante a assinatura do mencionado acordo, encaminho anexo o termo do ajuste para adoção das providências pertinentes.

Brasília, 28 de junho de 2016.

**CLAUDIO
FONTES FEIJO**

Assinado de forma digital por CLAUDIO FONTES
FEIJO
DN: cn=CLAUDIO FONTES FEIJO, o=SECRETARIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO,
ou=SETIC, email=feijo@tst.jus.br, c=BR
Dados: 2016.06.28 11:43:37 -03'00'

CLÁUDIO FONTES FEIJÓ
Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação
Conselho Superior da Justiça do Trabalho



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8 - Lote 1, Bloco A, sala 407
Brasília - DF 70.070-600 Telefone: (61) 3043-7579

Anexo 2 - Pág. 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 3 /2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO (Processo TST n.º
502.425/2016-0).

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT), neste ato representado por seu Presidente, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD), nas ações atinentes ao seu funcionamento em todos os procedimentos administrativos relacionados ao protocolo e processo administrativo na Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Poderão ser desenvolvidos ou mantidos, de comum acordo entre os partícipes, outros módulos ou sistemas, mediante termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

- a) assegurar a participação de servidores na definição de regras de negócio a serem implementadas no Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD) para atendimento de demandas comuns de caráter nacional;
- b) assegurar aos representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região o compartilhamento dos conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos de sistemas nacionais que impactem na sua integração com o Sistema PROAD;
- c) compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Sistema PROAD e outros sistemas nacionais;
- d) comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas em sistemas nacionais que demandem alterações no Sistema PROAD;
- e) arcar com despesas de deslocamento de equipes de projeto, coordenadas pelo TRT da 12ª Região, para a realização de atividades de desenvolvimento, treinamento e implantação de versões do Sistema PROAD, quando solicitadas pelo Comitê Gestor do Sistema PROAD e, ainda, para a definição de seus requisitos, quando demandado pelo Conselho, bem como para realizarem visitas técnicas aos locais de utilização do Sistema PROAD;
- f) apoiar o TRT da 12ª Região nos investimentos em infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como nas capacitações necessárias à garantia da

 2 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção do Sistema PROAD, sendo facultado ao TRT 12ª Região a contratação de infraestrutura e pessoal terceirizado para cumprir os termos deste acordo;

- g) comunicar previamente ao TRT da 12ª Região o lançamento de novas versões de sistemas nacionais que possam causar impacto no funcionamento do Sistema PROAD;
- h) reportar eventuais incompatibilidades de novas versões de sistemas nacionais com o Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD), com vistas a permitir a sua adequação pelo TRT da 12ª Região, sob as diretrizes e prioridades estabelecidas pelos respectivos comitês gestores;
- i) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do Sistema PROAD e outros sistemas nacionais;
- j) efetuar homologação técnica da interface e protocolo de comunicação do Sistema PROAD quando integrados a outros sistemas nacionais;
- k) emitir homologação técnica mediante versionamento de itens de configuração do Sistema PROAD quando integrados a outros sistemas nacionais;
- l) assegurar a participação de representantes do TRT da 12ª Região em reuniões de levantamento de requisitos e definição de regras de negócio pertinentes ao desenvolvimento e manutenção do Sistema PROAD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao TRT da 12ª Região:

- a) atender às convocações do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo para reuniões de definição de regras de negócio a serem implementadas no Sistema PROAD para atendimento das demandas nacionais;
- b) atender às demandas de desenvolvimento e/ou manutenção do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD), em consonância com as prioridades definidas pelo Comitê Gestor do Sistema PROAD;
- c) elaborar e manter atualizada toda a documentação pertinente ao Sistema PROAD;
- d) depositar o código fonte, manuais e demais artefatos relativos ao Sistema PROAD nos meios eletrônicos indicados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- e) garantir a participação de seus representantes em reuniões de definição de requisitos para o Sistema PROAD, bem como nas visitas técnicas aos locais de sua utilização;
- f) compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Sistema PROAD e outros sistemas nacionais;
- g) comunicar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a existência de falhas ou modificações efetivadas no Sistema PROAD;
- h) indicar representantes para participarem das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos no Sistema PROAD, quando solicitado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- i) disponibilizar a documentação, códigos-fonte e executável, bem como as informações necessárias à implantação e sustentação do Sistema PROAD;
- j) auxiliar nas atividades de treinamento e implantação de versões do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD) na Justiça do Trabalho;
- k) manter a compatibilidade entre as versões do Sistema PROAD e demais sistemas nacionais publicados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- l) utilizar ferramenta disponibilizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para criação, acompanhamento e reporte de defeitos (*bugs*) e dúvidas de utilização por outros Regionais;
- m) gerenciar e coordenar equipe de projeto priorizado pelo Comitê Gestor do Sistema PROAD (cgPROAD), para atendimento de demandas de desenvolvimento;
- n) elaborar cronograma para atendimento das demandas de manutenção adaptativa e/ou perfectiva, em consonância com as prioridades definidas pelo cgPROAD;
- o) quando da necessidade de manutenção corretiva, demandada pelo Comitê Gestor do Sistema PROAD, devem ser observados os níveis de serviço constantes da Cláusula Quarta deste instrumento;
- p) após deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, implementar alterações nos mecanismos de intercâmbio de dados entre o Sistema PROAD e demais sistemas nacionais, no tocante àquelas a serem implementadas no PROAD;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- q) solicitar homologação final do Comitê Gestor do Sistema PROAD sempre que houver alteração no Sistema;
- r) garantir o funcionamento do Sistema PROAD desde que atendidos e garantidos os requisitos técnicos constantes da documentação oficial publicada.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes celebram, de comum acordo, os seguintes níveis de serviço para a realização de manutenções corretivas do Sistema PROAD:

Severidade	Características	Níveis de serviço	
		Prazo de Atendimento	Prazo para solução ou disponibilização de contingência
1- Alta	Paralisação do módulo ou sistema ou comprometimento grave do ambiente, dados ou processo de negócio.	1 dia útil	2 dias úteis
2- Moderada	Sem paralisação do módulo ou Sistema, porém, com comprometimento razoável do ambiente, dados ou processo de negócio.	5 dias úteis	10 dias úteis
3- Baixa	Sem paralisação do módulo ou sistema, com pequeno ou nenhum comprometimento do ambiente, dados ou processo de negócio.	30 dias úteis	90 dias úteis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no *caput*, considerar-se-á o regime 8x5, das 11 às 19 horas.

DA COOPERAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

CLÁUSULA QUINTA - O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região poderá firmar acordo de cooperação técnica com outros órgãos para auxiliar na consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, sem que isso implique na transferência da sua responsabilidade pela correta e integral execução das obrigações previstas neste Acordo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

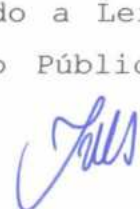
CLÁUSULA DEZ - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e,

 8 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo CSJT, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 22 de junho de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Desembargador GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2016

PARTÍCIPIES: Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.
OBJETO: firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD), nas ações atinentes ao seu funcionamento em todos os procedimentos administrativos relacionados ao protocolo e processo administrativo na Justiça do Trabalho. FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 1 ano, com eficácia a contar da sua assinatura, e podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houve manifestação expressa em contrário, nos termos da lei. ASSINATURA: 22/6/2016. Pelo CSJT: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CERTIFICO QUE <u>o presente Extrato</u>
FOI DIVULGADO(A) NO DEJT Nº <u>2011 / 2016</u>
EM <u>30 / 0 / 16</u> SENDO CONSIDERADO(A)
PUBLICADO (A) EM <u>5 / 7 / 16</u> NOS
TERMOS DA LEI 11.419/2006. <u>Andréa Maria</u>

2011/2016

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

2

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 30 de Junho de 2016

pauta exclusivamente para julgamentos de agravos de petição e de incidentes de execução.

Parágrafo único. Excepciona-se dessa recomendação o Tribunal Regional do Trabalho que tenha órgão fracionário especializado no julgamento de agravos de petição, sendo que, neste caso, recomenda-se que os demais órgãos de segunda instância promovam pautas para conciliação durante a mesma semana.

Art. 7º Recomenda-se que as Corregedorias Regionais acompanhem a quantidade dos processos de execução inseridos nas pautas da Semana Nacional de Execução Trabalhista, bem assim os parâmetros utilizados para sua inserção, elaborando um relatório circunstanciado para a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a ser enviado no prazo de 15 (quinze) dias após o término da Semana Nacional de Execução Trabalhista.

Art. 8º Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com o auxílio da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, coordenar as atividades da Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

*Republicado conforme disposto no artigo 2º do ATO CSJT.GP.SG N.º 143/2016.

ATO CSJT.GP.SG N.º 143/2016

ATO CSJT.GP.SG N.º 143, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Semana Nacional de Execução Trabalhista no âmbito do Judiciário do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar medidas conjuntas e coordenadas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista; e CONSIDERANDO as propostas da Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 3º, 4º e 5º do Ato CSJT.GP.SG n.º 139, de 28 de abril de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. A Semana Nacional da Execução Trabalhista realizar-se-á sempre na terceira semana de setembro de cada ano, de segunda à sexta.

Art. 4º. Na Semana Nacional da Execução Trabalhista será observada a necessária elaboração de pauta – por cada Vara do Trabalho – de no mínimo 06 (seis) processos por dia, exclusivamente formada com autos em fase de execução, liquidados e que não foram pagos.

Art. 5º Na eventualidade de restarem infrutíferas as tentativas de conciliação, o juízo adotará as medidas necessárias para a efetividade da execução em curso, valendo-se, inclusive, da pesquisa patrimonial previamente empreendida.

Parágrafo único. Caso necessário, além do cumprimento do caput deste artigo, o juízo expedirá mandado para protesto extrajudicial, em cartório, do título executivo não pago."

Art. 2º Republique-se o Ato CSJT.GP.SG n.º 139, de 28 de abril de 2014.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Termo de Cooperação

Termo de Cooperação

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2016

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2016

PARTÍCIPES: Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. OBJETO: firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD), nas ações atinentes ao seu funcionamento em todos os procedimentos administrativos relacionados ao protocolo e processo administrativo na Justiça do Trabalho. FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 1 ano, com eficácia a contar da sua assinatura, e podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houve manifestação expressa em contrário, nos termos da lei. ASSINATURA: 22/6/2016. Pelo CSJT: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2016

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2016

PARTÍCIPES: Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. OBJETO: firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) do Sistema Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nas ações atinentes ao seu funcionamento em todos os procedimentos eletrônicos judiciais ou administrativos. FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 1 ano, com eficácia a contar da sua assinatura, e podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houve manifestação expressa em contrário, nos termos da lei. ASSINATURA: 22/6/2016. Pelo TST e CSJT: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Coordenadoria Processual

Acórdão

Anexo 4 - Pág. 2/2

Código para aferir autenticidade deste caderno: 97037



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 502.425/2016-0

D E S P A C H O

Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento e manutenção corretiva, adaptativa e perfectiva do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo, nas ações atinentes ao seu funcionamento em todos os procedimentos administrativos relacionados ao protocolo e processo administrativo na Justiça do Trabalho.

O aludido acordo foi celebrado no dia 22 de junho de 2016 e seu extrato publicado no DEJT n.º 2011, de 1º/7/2016.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação e Contratos do TST para registro do presente Acordo de Cooperação Técnica no Sistema de Acompanhamento de Contratos, retornando, em seguida, à Secretaria-Geral do CSJT.

Brasília, 5 de julho de 2016.

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Nº 131, segunda-feira, 11 de julho de 2016

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

155



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016 - UASG 050001

Nº Processo: 11105/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços técnicos de operação, monitoração, manutenção, instalação e suporte técnico hierárquico/segmentado e especializado do fabricante, com cobertura integral de hardware e software, para Central Privada de Comutação Telefônica Openscape Voice (OSV) e Hipath 4000 e seus respectivos dispositivos acessórios, abrangendo o fornecimento de peças e atualização de softwares Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/07/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Sufs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/050001-05-46-2016. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/07/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível no site www.stj.jus.br.

RAHCHIEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDEIC - 08/07/2016) 050001-00001-2016NE000114

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 38/2016

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCE-DORAS: itens 01 e 11 - BG Comércio e Materiais Eireli-ME; itens 02, 03, 04, 05 e 06 - WGN Comércio e Equipamentos Ltda-EPP; itens 07 e 08 - Felix Eletrônica e Informática Ltda; item 09 - MSC Comércio Varejista de Materiais Elétricos e Serviços de Construções Ltda e itens 10 e 12 - RVA Comércio & Serviços de Construção.

0AGDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDEIC - 08/07/2016) 050001-02016-2016NE000023

PREGÃO Nº 78/2016

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCE-DORAS: Lote 1 - Interact - Gestão e Produção em Projetos Culturais Ltda.; Lote 3 - Contacto Produções Eireli - ME; Lote 4 - Barcelô Eventos Ltda. - ME; Lotes 5 e 9 - Viver Representações, Turismo, Assessoria e Consultoria Ltda.; Lote 6 - Exemplus Comunicação e Marketing Ltda. - EPP; Lote 7 - Intermedium - Comunicação Promoção e Eventos Eireli - EPP e Lote 8 - Mundo de Ideias Promoções e Eventos Ltda. - EPP.

RAHCHIEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDEIC - 08/07/2016) 050001-00001-2016NE000114

SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ 5836/2016. Contrato STJ n. 17/2016. CONTRATADA: Imprensa Nacional. CNPJ: 04.196.645/0001-00. OBJETO: Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União dos atos oficiais realizados pelo Superior Tribunal de Justiça nos termos da legislação vigente. VIGÊNCIA: 07/07/2016 a 06/07/2021. FUNDAMENTO: Artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 526.737,28. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PT: 02.061.0568.4236.5664. NE: 2016NE000900 no VALOR de R\$ 78.992,25. E.D. 3.3.91.39. Estimativo, em 15/04/2016. SIGNATÁRIOS: Sérgio José Américo Pedreira - Diretor-Geral/STJ, em exercício, Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ, em exercício, e Alexandre Retamal Barbosa - Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 5191/15. 3º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 41/14. CONTRATADA: Odontotec Assis Comércio e Serviços Ltda - ME. CNPJ: 06.091.569/0001-96. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual com manutenção de preços. FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 13/8/16 a 12/8/17. ASSINATURA: 5/7/16. VALOR DO CONTRATO: R\$ 104.499,96. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PT: 02.301.0568.2004.5664. NE: 2016NE001264, no VALOR de R\$ 4.600,00. E.D. 3.3.90.30. Estimativo, em 27/6/16 e NE: 2016NE001265, no VALOR de R\$ 35.458,32. E.D. 3.3.90.39. Global, em 27/6/16. SIGNATÁRIOS: Sérgio José Américo Pedreira - Diretor-Geral/STJ, em exercício, Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ, em exercício, e Francisco de Assis Garcez Lima - Contratada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 500.043/2016-8. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: EVEREST Tecnologia e Informática Ltda - ME. CNPJ: 84.948.991/0001-29. OBJETO: Aquisição de cartuchos de toner para impressora. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE. CONTRATO: PE-016/2016-A1. FUNDAMENTO:

Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, e Decretos nºs 5.450/2005, 7.892/2013 e 8.538/2015. VALOR: total de R\$ 62.468,00. VIGÊNCIA: 180 dias, contados da data da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 02.122.0571.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.30, nota de empenho 2016NE001054, emitida em 28/06/2016. ASSINATURA: 04/07/2016. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Laiane Campos dos Santos, Representante Legal.

EXTRATOS DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo TST nº 502.424/2016-7. PARTICIPES: Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. OBJETO: desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa e perfeita) do Sistema Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT). FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data de assinatura do Termo de Cooperação. ASSINATURA: 26/06/2016. Pelo TST: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente. Pelo TRT da 12ª: Desembargador Graciano Ricardo Barboza Petrone, Presidente.

Processo TST nº 502.425/2016-0. PARTICIPES: Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. OBJETO: desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa e perfeita) do Protocolo Administrativo (PROAD). FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data de assinatura do Termo de Cooperação. ASSINATURA: 22/6/2016. Pelo TST: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente. Pelo TRT da 12ª: Desembargador Graciano Ricardo Barboza Petrone, Presidente.

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Processo TST nº 502.196/2016-0. PERMISSÓRIO: Tribunal Superior do Trabalho. PERMISSONÁRIO: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. OBJETO: permissão de uso de apartamento funcional situado na cidade de Brasília-DF. FUNDAMENTO: Decreto-Lei nº 9.760/1946 e Decretos nºs 980/1993 e 85.633/1981. VIGÊNCIA: inicia-se a partir da data de assinatura do termo e estende-se até o dia 24/07/2030. ASSINATURA: 27/05/2016. Pelo TST: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente. Pelo Permissonário: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO resolve aplicar à empresa J R MARQUES DE AZEVEDO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ 84.153.410/0001-62, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, com base no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo período de 1 ano, a contar desta publicação. A penalidade é resultado da apuração de irregularidade ocorrida no cumprimento das obrigações pactuadas, mediante processo administrativo nº 503.418/2015-6.

Brasília, 7 de julho de 2016.
DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
AUDITORIA DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECÍE: Segundo Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato 1/2014, celebrado entre a União, por intermédio da Auditoria da 5ª CJM e a empresa Almaq Equipamentos para Escritório Ltda, para prestação de serviço de locação de máquina fotocopadora, incluindo assistência técnica e manutenção. Processo SEI 000022/15-05.01. Valor R\$ 4.500,00. Programa de trabalho 02.061.0566.4225.0001. Elemento de Despesa 3.3.90.39. Vigência 12 meses, no período de 14/7/2016 a 13/7/2017. Data da assinatura: 7/7/2016. ASSINAM: Diógenes Moisés Pinheiro, Juiz-Auditor Substituto, no exercício da titularidade, pela contratante e Jair Batista Gonçalves, Diretor, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2012 - UASG 090027

Número do Contrato: 54/2012. Nº Processo: 0006538-97.2014. - PREGÃO SISPP Nº 39/2012. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. CNPJ Contratado: 04689445000181. Contratado: MULTISERV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA-PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Alterar o caput da Cláusula Sétima - Do Preço e os Anexos II e III, objetivando: 1.1.1. Repactuar os preços contratados com efeitos financeiros a partir de 01/01/2016; 1.1.2. Reequilibrar o valor contratado, com efeitos financeiros a partir de 01/05/2016; 1.1.3. Atualizar o cronograma de desembolso contratual. Fundamento Legal: Art. 65, I, "a", c/c art. 65, -8, da Lei 8.666/193. Vigência: 07/07/2016 a 26/04/2017. Valor Total: R\$767.310,91. Data de Assinatura: 07/07/2016.

(SICON - 08/07/2016) 090027-00001-2016NE800121

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2016 - UASG 090027

Nº Processo: 2598-56.2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalações provisórias para a fiscalização e recepção de visitantes no canteiro de obras da nova sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, Brasília-DF, de acordo com especificações técnicas obrigatórias, constantes do Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/07/2016 de 09h00 às 17h00. Endereço: Sau-sul - Quadra 1, Bloco C, Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090027-05-55-2016. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/07/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELIZETE FERREIRA COSTA
Pregoeira

(SIDEIC - 08/07/2016) 090027-00001-2016NE800129

EDITAL DE 8 DE JULHO DE 2016
RESULTADO FINAL NA PROVA ORAL
PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO - 1ª REGIÃO

O Desembargador Federal Presidente da Comissão do XVI Concurso Público para provimento de cargo de Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 1ª Região torna público o resultado final na prova oral.

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA ORAL

1.1 Resultado final na prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova oral.

10002889, Adriana Hora Soutinho de Paiva, 8,10 / 10003249, Alan Fernandes Minori, 7,00 / 10010946, Alvaro Simoes Maestrini, 7,60 / 10006616, Ana Carolina de Sa Cavalcanti, 7,20 / 10006511, Ana Claudia Neves Machado, 7,20 / 10010472, Ana Emilia Rodrigues Aires, 6,50 / 10003684, Andre Coutinho da Fonseca Fernandes Gomes, 7,80 / 10009538, Andre Jackson de Holanda Mauricio Junior, 6,90 / 10002195, Andre Perico Ramires dos Santos, 6,40 / 10002905, Andreia Guimaraes do Nascimento, 8,80 / 10007475, Angelo Cavalcanti Alves de Miranda Neto, 7,20 / 10002988, Arthur Nogueira Feijó, 7,40 / 10012786, Augusto Cesar de Carvalho Leal, 8,90 / 10014285, Barbara Malta Araujo, 7,50 / 10001935, Bruno Fonseca de Andrade, 5,10 / 10005222, Bruno Hermes Leal, 6,70 / 10012924, Camila de Paula Domelas, 6,70 / 10014181, Camila Dechicha Parshyba, 8,00 / 10010397, Camila Martins Tonello, 6,60 / 10006414, Carina Michelon, 6,90 / 10017936, Claudio Cezar Cavalcante, 7,30 / 10018357, Claudio Gabriel de Paula Saide, 6,60 / 10011794, Daniela Alexandra Pardo Araujo, 7,30 / 10011093, Daniele Abreu Danczuk, 7,00 / 10008030, Debora Cardoso de Souza Vilela, 7,90 / 10016608, Denny Mendes Santiago, 5,80 / 10000619, Diego Carmo de Sousa, 6,90 / 10008271, Diego de Amorim Vitorio, 7,80 / 10007726, Diego de Souza Lima, 6,10 / 10010923, Diogo Negrissoli Oliveira, 6,00 / 10006169, Eduardo Ruffa Valente, 5,80 / 10007452, Erich Raphael Mabson, 6,70 / 10005017, Erika Barbosa Gomes, 5,80 / 10007621, Fabricio de Lima Borges, 6,90 / 10015384, Fabricio Roriz Bressan, 7,90 / 10005065, Felipe Gonçalves Pinto, 7,50 / 10009765, Felipe Gontijo Lopes, 6,60 / 10002598, Felipe Simor de Freitas, 6,90 / 10016716, Felipe Livio Lemos Luz, 6,20 / 10006267, Flavio Ediano Hissa Maia, 7,10 / 10016254, Flavio Vinicius Alves Cordeiro, 5,80 / 10014760, Francielle Neves Thives, 6,00 / 10001031, Francisco Valle Brum, 8,10 / 10005981, Franciscile Martins Gomes Medeiros, 6,80 / 10013926, Gabriel Augusto Faria dos Santos, 6,00 / 10008317, Gabriel Mattos Tavares Valente dos Reis, 7,80 / 10011352, Gabriella Moura Vaz de Oliveira, 6,40 / 10000862, Georgiano Rodrigues Magalhães Neto, 6,20 / 10015405, Giane Maio Duarte, 7,00 / 10003360, Gilson Jader Gonçalves Vieira Filho, 7,80 / 10005422, Grace Any de Souza Monteiro, 6,30 / 10012492, Guilherme Osorio Pimentel, 6,60 / 10013642, Guilherme Raso Marques, 5,80 / 10007519, Guilherme Soares Vieira, 5,30 / 10004009, Gustavo Figueiredo Melillo Carolino, 6,10 / 10012687, Hallisson Costa Gloria, 6,40 / 10002776, Helena Maria Marques Damasceno, 5,80 / 10014512, Henrique Jorge Dantas da Cruz, 8,00 / 10011057, Herbert Gurgel Correia Filho, 5,80 / 10013948, Jerusa de Oliveira Dantas Passos, 6,30 / 10015288, Jivago Ribeiro de Carvalho, 6,60 / 10004225, Joao Paulo Massami Lameu Abe, 8,10 / 10016427, Joaquim Cabral da Costa Neto, 7,60 / 10005735, Jose Americo da Costa Junior, 5,80 / 10004587, Juliana Blanco Wojtowicz, 7,10 / 10000884, Karen Regina Okubara, 6,80 / 10012770, Lais Durval Leite, 7,50 / 10007136, Leandro Silva Nascimento, 5,30 / 10006159, Leonardo Araujo Fernandes, 7,00 / 10003029, Leander Magalhães da Silva, 7,60 / 10004388, Leticia Daniele Bossonario, 8,00 / 10008563, Lincoln Rossi da Silva Viguini, 8,00 / 10006352, Lysia Helena Cavalcante dos Santos, 7,10 / 10004736, Luis Felipe Pimentel da Costa, 7,80 / 10002120, Luiz Regis Bomfim Filho, 6,30 / 10015016, Marcelo Garcia Vieira, 6,20 / 10009986, Marcelo Gentil Monteiro, 7,70 / 10001030, Marcos Padula Coelho, 6,20 / 10016822, Maria Clara Calixto Cortes, 5,60 / 10008248, Mariana Garcia Cunha, 7,20 / 10015743, Mario Cesar Mansano, 5,10 / 10015095, Mateus Benato Pontelli, 8,10 / 10011158, Mauricio Jose de Mendonça Junior, 6,10 / 10009824, Maurício Freitas Maia, 7,10 / 10002523, Michael Procopio Ribeiro Alves Avelar, 7,40 / 10007806, Natalia Aguiar Parente, 6,30 / 10010136, Nicole Campos Costa, 7,50 / 10011889, Paulo de Tarso Moreira Oliveira, 6,00 / 10008438, Paulo Martinez Sampaio Mota, 5,60 / 10007735, Paulo Mitsuru Shiohawa Neto, 6,10 / 10002841, Pedro Alves Dimas Junior, 7,50 / 10010748, Pedro Vinicius Moraes Carneiro, 6,00 / 10005225, Rafael de Azevedo Pinto, 6,60 / 10005127, Raffaela Cassia de Sousa, 7,40 / 10014550, Ricardo Luiz

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016071100155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 TST Tribunal Superior do Trabalho	Sistema de Acompanhamento de Contratos Manter Contrato	Quinta-feira, 14 de Julho de 2016 14:08 C014445 -Roberto Carlos Ferreira
Contratos Administração Relatórios LOG	Sair	

Contrato	Prazo Contratual	Item do Contrato	Garantia Contratual	Aditivo	Apostila	Consulta Renovação	Empenhos	Rescisão Contratual	Penalidade
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------	--------------------------	------------------------------------	--------------------------	-------------------------------------	----------------------------

Enviar SIASG [Ate](#)

SAC

Nº SAC	Tipo de Contrato (*)	Exige Garantia Contratual (*)	Data do Cadastro
000.318/2016	CONVÊNIO, ACORDO, PROTOCOLO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARCERIA ▼	Não ▼	14/07/2016

Processo Administrativo

Processo Administrativo (*)	502.425/2016	Termo Anexado na Sequência (*)	3	Envia via SIASG (*)	Não ▼	Situação	ORIGINAL
☒ CNPJ ☐ CPF							
CNPJ (*)	02.482.005/0001-23	Nome/Razão Social					
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO					
Contrato	ACT-03/2016	Espécie (*)	Lei No. 8.666/93 ▼				
Objeto (*)							
Desenvolvimento e manutenção do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD)							
Contratação/Aquisição (*)							
Serviço ▼							
Unidade Administrativa Fiscalizadora							
SETIC CSJT - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação							

Valores Contratuais

Ônus (*)	Não ▼
----------	-------

Histórico

Fundamentação Legal

Adicionar...

A consulta retornou: 1 registros.	
Legislação	Rem
Lei 8.666/93	
Exibindo a 1ª de 1 páginas	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 502.425/2016-0

D E S P A C H O

Tendo em vista o registro do Acordo de Cooperação Técnica n.º 3/2016 no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SACWEB, encaminhem-se os autos à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT para acompanhamento.

Brasília, 20 de julho de 2016.


NÓRDANO CÉSAR COSTA SANTOS
Secretário-Geral do Conselho Superior
da Justiça do Trabalho - Substituto